

Homologado em 3/5/2019, DODF nº 86, de 9/5/2019, p. 4.
Portaria nº 147, de 7/5/2019, DODF nº 89, de 14/5/2019, p. 3.

PARECER Nº 108/2019-CEDF

Processo nº 084.000676/2017

Interessado: **Escola Isaac Newton Meta**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Isaac Newton Meta; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de dezembro de 2017, de interesse da Escola Isaac Newton Meta, situado na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantida pela Escola Meta Ltda.-ME., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

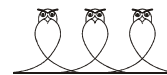
A Escola Isaac Newton Meta foi inicialmente autorizada a funcionar por meio da Portaria nº 382/SEEDF, de 28 de agosto de 2001, conforme o disposto no Parecer nº 171/01-CEDF. Obteve seu último recredenciamento até 31 de dezembro de 2017, por meio da Portaria nº 93/SEEDF, de 29 de junho de 2015, tendo em vista o disposto no Parecer nº 92/2015-CEDF. Possui autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Registra-se que o presente processo restou autuado intempestivamente, vez que a instituição educacional não respeitou o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias estabelecido no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, devendo ser aplicada, *in casu*, a regra inserta no § 1º do citado artigo.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 33.
- Licença de Funcionamento, fl. 34.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 36, 44, 57.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 39 a 41.



- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fl. 42.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 46.
- Relatório de visitas de inspeção *in loco*, fls. 52 a 55, 58 a 64
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Pedagógico e Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 81 a 84.
- Regimento Escolar, fls. 119 a 147.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 148 a 155.
- Diligência CEDF, fls. 158 e 159.
- Proposta Pedagógica, fls. 161 a 216.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 39 a 41, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheiro civil contratado pela Instituição Educacional, acompanhando de Registro de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, fl. 42, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF.

- Licença de funcionamento nº 197/2012 expedida pela Administração Regional do Riacho Fundo II, em outubro de 2012, contemplando o ensino ofertado, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, fl. 34.

Das visitas de inspeção *in loco*:

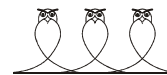
Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, nos dias 12 de setembro de 2018, fls. 52 a 55, e 26 de setembro de 2018, fls. 58 a 64, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria e a escrituração escolar, a verificação da habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do constatado na supramencionada visita, insta registrar que a instituição educacional possui salas de aula com boa luminosidade natural e artificial e adequada em tamanho ao número de alunos matriculados. A sala de leitura conta com um acervo literário adequado às faixas etárias dos estudantes. Há playground de polietileno e com piso de grama sintética. E o mobiliário é suficiente e está em bom estado de conservação e higiene.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 33, restou compatibilizado na visita *in loco*, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, do qual se destaca:

- Realização de cursos de aperfeiçoamento para os diversos profissionais, fls. 8 a 11.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, tais como: passeios, feiras e projetos culturais, palestras e reuniões com os pais, fls. 9 a 12 e 22 a 28.
- Aquisição de equipamentos, tais como: retroprojetor multimídia, tela de projeção,



- aparelho de som, caixa de som e roteador, fl. 11.
- Realização de campanhas sociais, fl. 22.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 161 a 216, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: “oferecer à comunidade uma educação e o ensino de excelência, proporcionando condições para a formação de pessoas livres, responsáveis e felizes, com base em valores como verdade, justiça, ética, respeito, capazes de contribuírem para a construção de uma sociedade cada vez mais justa, fraterna e menos excludente”, fl. 171.

- Organização pedagógica, fls. 173 a 174.

A instituição educacional oferta educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

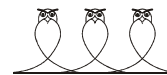
Educação infantil:

- Creche:
 - Creche I – para crianças de 2 anos de idade
 - Creche II – para crianças de 3 anos de idade
- Pré-escola:
 - Jardim I – para crianças de 4 anos de idade
 - Jardim II – para crianças de 5 anos de idade
- Ensino Fundamental: do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, do 1º ao 3º ano.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente. A estrutura física possui acessibilidade para alunos com deficiência, fls. 185 e 186.

- Organização Curricular, fls. 175 a 187.

A organização curricular da Escola Isaac Newton Meta, na Educação Infantil, é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil e na Base Nacional Comum Curricular para a mesma etapa. O currículo da educação infantil está baseado nos estudos sobre como a criança se desenvolve e aprende, observando fundamentalmente o cumprimento das funções de *educar* e *cuidar*, funções estas indispensáveis e indissociáveis, prevendo o desenvolvimento



de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança, considerando os aspectos biológico, psicológico e sociocultural.

O Currículo do ensino fundamental contempla as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental, a Base Nacional Comum Curricular para a mesma etapa e a parte diversificada.

A organização da parte diversificada se dá da seguinte forma: são obrigatórios os componentes curriculares de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Espanhol e Filosofia, para todo ensino fundamental, a partir do 1º ano.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, fls 179 a 183..

- Processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 198 a 201.

Na educação infantil, a avaliação é realizada mediante acompanhamento, observação e registro do desenvolvimento da criança em relatório individual. Ao final de cada bimestre e ano letivo, o resultado da avaliação é apresentado aos pais/responsáveis, por meio de relatório individual, fl. 198.

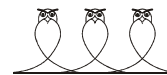
No ensino fundamental, são incluídos na avaliação da aprendizagem os testes, as provas, a observação, os trabalhos individuais e grupais, pesquisas bibliográficas e de campo. É por meio da observação que o professor avalia a participação, o interesse e o desempenho de seus alunos, sempre buscando avaliar também as suas ações educativas, fl. 199.

Nos três primeiros anos do ensino fundamental, é imprescindível assegurar a progressão continuada das aprendizagens dos estudantes, uma vez que lhe é inerente à avaliação formativa e garante a todos os direitos legais e inalienável de aprender e prosseguir seus estudos sem interrupções. Assim, o estudante não é retido do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano.

É considerado aprovado, a partir do 3º ano do ensino fundamental, o aluno que, ao final dos dois semestres letivos, conseguir a média final igual ou superior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

A Escola Isaac Newton Meta oferece a recuperação contínua, periódica e final que se destina a atender os alunos com aproveitamento insuficiente. Está previsto o avanço de estudos, conforme legislação em vigor. A instituição educacional não adota o sistema de progressão parcial, fl. 200 e 201.

Do Regimento Escolar



O Regimento Escolar, fls. 119 a 147, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 2454, de 27 dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem estar atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabeleceu o artigo 233.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Isaac Newton Meta, situada na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1/3, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantida pela Escola Meta Ltda.-ME., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de abril de 2019.

ADÍLSON CESAR DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



**Anexo único do Parecer nº 108/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: ESCOLA ISAAC NEWTON META Etapa: Ensino Fundamental Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	30	30	30	30
TOTAL DE HORAS			2400			800	800	1000	1000	1000	1000
OBSERVAÇÕES:											
1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).											
2. Horário de Funcionamento:											
Anos iniciais:											
• Matutino: 7h30 às 11h50;											
• Vespertino: 13h30 às 17h50.											
Anos finais:											
• Matutino: 7h30 às 12h50;											
• Vespertino: 13h30 às 18h50.											
Período Integral (atividades complementares no contra turno):											
• Matutino: 8h às 12h;											
• Vespertino: 13h30 às 17h30.											
3. A duração de cada módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos para os anos iniciais e de 50 (cinquenta) minutos para os anos finais.											
4. A duração do intervalo é de 20 (vinte) minutos, não computados na carga horária diária.											